



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 306/ 2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os auditores, Dr. Leandro Medina Maia Rezende, Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Eduardo José A. Buregio e Dr. Carlos Marcio Caldas, Procurador Dr. Alan Emanuel Moura, ausente Dra. Ana Carolina S. Freire, reuniu-se às 17h08min do dia 04 de setembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 472/2018

Denunciado: Macaé Esporte FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Data: 11/08/2018

Jogo: Macaé Esporte FC x Volta Redonda FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (regulamento das competições, cópia do CRM da médica e recibo de pagamento feito à médica da partida).

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Dr. Celso F. Belmiro que aplicava a multa em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

Lavratura de acórdão requerido pelo D. Procuradoria.

03)Processo: nº 473/2018

Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Art.191 III e art. 203 na forma do art. 184 do CBJD

Categoria: Série B1 – sub 20

Data: 04/08/2018

Jogo: Barcelona EC x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04)Processo: nº 474/2018

Denunciado: Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data: 11/08/2018

Jogo: Real Maré FC x Futuros Talentos

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 475/2018

Denunciado: Sergio Rubens Miranda Junior (preparador físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Série A – sub 17

Data: 11/08/2018

Jogo: Boavista SC x Resende FC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Lavratura de acórdão requerido pela Defesa do Resende FC.

06)Processo: nº 476/2018

Denunciado: Lucas de Oliveira Ribeiro (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data: 11/08/2018

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07)Processo: nº 477/2018

Denunciado: William Arthur Conceição dos Santos (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Categoria: Série B1 - Profissional

Data: 11/08/2018

Jogo: São Gonçalo EC x CA Barra da Tijuca

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Gonçalves da Silva

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maira R. de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: **William Arthur Conceição dos Santos (atleta do São Gonçalo EC)**, RG 22.191.832-9 Detran/RJ

“Que foi expulso por ter feito um gesto para a torcida adversária, segurando a sua genitália; que nega ter mostrado o dedo médio para torcida adversária, que após a expulsão saiu sem reclamar; que fez o gesto em questão em represália as atitudes e ofensas que ouviu da torcida adversária; que tudo aconteceu imediatamente após a sua equipe tomar um gol.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

08)Processo: nº 478/2018

Denunciado: Damião Martins dos Reis (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Série B1 – Profissional

Data: 11/08/2018

Jogo: Friburguense AC x Sampaio Correa FE

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto divergente dos Drs. Leandro Medina Maia e Dr. Celso F. Belmiro que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, não aplicando a conversão.

09)Processo: nº 479/2018

Denunciado: Claudio Oliveira de Souza (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série B1- Profissional

Data: 11/08/2018

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 480/2018

Denunciado: Vagner de Souza Eugênio (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data: 08/08/2018

Jogo: Duque de Caxias FC x Macaé Esporte FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

11)Processo: nº 481/2018

1º)Denunciado: Alex Moreira Viana (atleta do Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Alison Fernandes Souza (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data: 12/08/2018

Jogo: Colônia AC x AE Piscinão de Ramos

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Eduardo J. Buregio que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 502/2018

1º) Denunciado: João Gabriel Esteves Cardoso (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Victor de Almeida Barbosa (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série A – sub 17

Data: 04/08/2018

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli (CR Flamengo)
– Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Depoimento pessoal: **João Gabriel Esteves Cardoso (atleta do CR Flamengo)**, RG 26.794.743-0 Detran/RJ

“Que logo após entrar em campo, em uma disputa de bola que estava muito próxima do depoente acabou escorregando e mesmo não encostando no atleta adversário este pulou, quando então o árbitro veio e lhe aplicou cartão vermelho; que não houve atendimento médico para o atleta adversário.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sem aplicar a conversão.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h12min.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta